

CARTILHA DAS DIRETRIZES PROPOSTAS
PARA A TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS DE

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

MINISTÉRIO DAS
MULHERES

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO

MINISTÉRIO DAS MULHERES

Luiz Inácio Lula da Silva
Presidente da República

Geraldo Alckmin
Vice-Presidente da República

Márcia Helena Carvalho Lopes
Ministra de Estado das Mulheres

Eutália Barbosa Rodrigues
Secretária-Executiva

Estela Bezerra de Souza
Secretária Nacional de Enfrentamento
à Violência contra Mulheres

Terlúcia Maria da Silva
Diretora de Proteção de Direitos

Ana Maria Martínez
Coordenadora-Geral de Garantia de Direitos
e Acesso à Justiça

Elaboração e Distribuição:
Ministério das Mulheres

Marina Cordeiro
Tradução e didatização do conhecimento
Coordenadora de Garantia de Direitos

Colaboração
Ana Flávia Joergensen | Liz Lima | Cinna Luzia Almeida
Dilma Martins | Jaqueline Neiva

Diagramação e Projeto Gráfico
Bianca Gonçalves de Almeida
Bruna de Jesus Nascimento

Brasília/2026



ELABORAÇÃO DAS DIRETRIZES

**Fórum Nacional Permanente de Diálogos com o Sistema de Justiça
sobre Lei nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006 – FLMP:**

- ◆ Ministério das Mulheres – MMulheres
- ◆ Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP
- ◆ Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CNDM
- ◆ Advocacia-Geral da União – AGU
- ◆ Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – FONAVID
- ◆ Conselho Nacional de Justiça – CNJ
- ◆ Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP
- ◆ Colégio de Coordenadorias da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Poder Judiciário Brasileiro – COCEVID
- ◆ Comissão de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres do Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais – CPDDM/CONDEGE
- ◆ Comissão Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – COPEVID, órgão ligado ao Conselho Nacional de Direitos Humanos
- ◆ (CNDH) do Conselho Nacional de Procuradores Gerais (CNPGE)
- ◆ ONU Mulheres
- ◆ Consórcio Lei Maria da Penha
- ◆ Rede Feminista de Ensino, Pesquisa e Extensão no Direito Instituto Maria da Penha – IMP
- ◆ Articulação Nacional das Mulheres Indígenas Guerreiras da Ancestralidade – ANMIGA
- ◆ Geledés – Instituto da Mulher Negra
- ◆ Associação Nacional de Travestis e Transexuais- ANTRA
- ◆ Criola
- ◆ DÍDÊ Nós por Nós

DIRETRIZES PARA TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (MPUs)

Índice

1. Pedido de MPUs (“Requerimento”) (Diretrizes 1 a 14)	17
2. Quem analisa os pedidos de MPU? (“Competência”) (Diretrizes 15 a 18)	22
3. Sequência de atos e regras que a MPU deve seguir (“Rito procedimental”) (Diretrizes 19 a 25)	23
4. Descumprimento das MPUs (Diretrizes 26 a 28)	25
5 Revisão da Decisão Judicial (“Recursos”) (Diretrizes 29 a 32)	26
6. Execução (Diretrizes 33)	27
7. Revogação das MPUs (Diretrizes 34 a 40)	28
8. “Acompanhamento” de MPUs (Diretrizes 41 a 44)	30
Glossário	32
Para saber mais	34
Referências	26



APRESENTAÇÃO

Essa **cartilha** foi preparada para explicar, de forma simples, como funcionam as **Medidas Protetivas de Urgência (MPU)**. O conteúdo é baseado em diretrizes construídas no Fórum Permanente de Diálogos com o Sistema de Justiça sobre a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) – **FLMP**. Aqui você vai encontrar um passo a passo sobre as Medidas Protetivas de Urgência (MPU), como elas funcionam e o que pode ser exigido para que a proteção seja colocada em prática.

O FLMP é um espaço de diálogo vinculado à Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra Mulheres. Sua função é debater e propor formas de garantir a aplicação da Lei Maria da Penha.

Objetivo do Fórum

Garantir que as mulheres em situação de violência tenham acesso à justiça.



E por que essas diretrizes são tão importantes?

Porque as pessoas que atuam no Sistema de Justiça aplicam as medidas de forma diferente. Isso gera insegurança jurídica, diminui a força da Lei Maria da Penha e enfraquece a prevenção e o enfrentamento à violência.

Para que o Estado proteja as mulheres em situação de violência doméstica e familiar, é preciso haver igualdade na garantia de direitos. Por isso, é fundamental manter um padrão para as Medidas Protetivas de Urgência (MPU). Só assim haverá segurança jurídica e justiça para as mulheres.

As diretrizes deste documento consideram que as mulheres são plurais e diversas, e todas devem conseguir acessar as Medidas Protetivas de Urgência!

Negras, indígenas, quilombolas, brancas, amarelas, ciganas, pertencentes aos povos e comunidades tradicionais, do campo, das águas ou das florestas, independentemente de sua situação socioeconômica, idade, idioma, religião ou crença, participação e opinião política, estado civil, maternidade, orientação sexual, identidade de gênero cis, trans, travesti ou não binária, deficiência, nacionalidade, condição migratória, privação de liberdade, condição de habitação em regiões urbanas ou rurais, em situação ou trajetória de rua ou qualquer outra condição que possa gerar vulnerabilidade.

Todas as mulheres devem ter direito ao acesso à justiça e à uma vida sem violência!



VOCÊ SABIA QUE O "ACESSO À JUSTIÇA" É UM DIREITO?

O acesso à justiça significa que **toda pessoa tem o direito** de buscar o Judiciário quando seus direitos são ameaçados ou violados. Esse direito deve estar disponível para todas as pessoas e funcionar de forma justa!

É um direito defendido na Constituição Federal!



**Constituição
da República
Federativa do
Brasil de 1988.**

[www.planalto.gov.br/ccivil_03/
Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)





Está escrito no **artigo 5º**, inciso XXXV, da **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB)**: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”

Além disso, o acesso à justiça também é garantido por normas internacionais de direitos humanos. Elas reconhecem que a proteção de direitos depende da possibilidade real de recorrer ao sistema de justiça.

Para que seja efetivo, é preciso considerar as desigualdades e necessidades específicas de quem busca esse direito!

**Garantir o acesso à justiça é garantir seus direitos.
E garantir direitos é garantir a democracia.**

E por que isso é tão importante para mulheres em situação de violência?

A ideia é garantir que todas as pessoas possam buscar apoio judicial, sem barreiras ou discriminação. Para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, o acesso à justiça é essencial para:

- ✦ PREVENIR E INTERROMPER DESIGUALDADES E DISCRIMINAÇÕES;
- ✦ INTERROMPER O CICLO DE VIOLÊNCIA;
- ✦ E GARANTIR PROTEÇÃO E SEGURANÇA.



E O QUE FALA A ONU SOBRE O ACESSO À JUSTIÇA PARA MULHERES?

Recomendação Geral
n. 33 – CEDAW/ONU

www.assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2016/02/Recomendacao-Geral-n33-Comite-CEDAW.pdf

POR QUE ESSE DEBATE É

IMPORTANTE PARA AS MULHERES?

No básico, não adianta existirem leis dizendo que **“todos são iguais”**, se alguns grupos não conseguem acessar o sistema de justiça. Na prática, é preciso **romper as barreiras** que impedem as pessoas de acessarem seus direitos previstos nas leis nacionais e internacionais.

Este documento sobre as Medidas Protetivas de Urgência (MPUs) pode ser um aliado nessa luta por justiça!



As diretrizes sobre as MPUs foram elaboradas em oficinas envolvendo o Ministério de Mulheres, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Sistema de Justiça e a Sociedade Civil de todo país. Elas foram direcionadas para quem atua no Sistema de Justiça porque explicam as normas e obrigações dos agentes do Estado em relação às Medidas Protetivas de Urgência (MPUs). O objetivo é garantir que esse direito seja acessado de igual forma por todas as mulheres cis, trans ou travestis.



**Acesse aqui
o documento
completo!**

www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/noticias/2025/dezembro/ministerio-das-mulheres-lanca-diretrizes-para-tramitacao-de-processos-de-medidas-protetivas-de-urgencia

POR QUE ESSE DEBATE É IMPORTANTE PARA TODAS AS MULHERES?



Quando as medidas protetivas de urgência são aplicadas de formas diferentes pelas pessoas que atuam no sistema de justiça, muitas mulheres ficam desprotegidas. Às vezes, acabam existindo orientações confusas e até contraditórias. Isso enfraquece a proteção garantida pela Lei Maria da Penha e dificulta o enfrentamento da violência. Isso é o que se chama de insegurança jurídica e esse documento tem como objetivo evitar esse problema e uniformizar as ações.

Atenção: é seu direito ter o pedido de MPU registrado e encaminhado à juíza ou juiz!



Todas as mulheres cis, trans ou travestis têm direito a viver uma vida sem violência!!

Essa cartilha traduz esse conteúdo numa linguagem simples, para que as pessoas conheçam as diretrizes, acessem a justiça e garantam seus direitos. A proposta é construir um mundo sem desigualdades.

COMO ESTÁ ORGANIZADO ESTE DOCUMENTO?

Esta cartilha didática possui 44 diretrizes, exatamente como o documento “Diretrizes Propostas para a Tramitação de Processos de Medidas Protetivas de Urgência”, que foi pensado para as pessoas do sistema de Justiça. O material foi adaptado para atingir um público mais amplo. A proposta é que todas as pessoas possam conhecer os seus direitos e fazer uso das Medidas Protetivas de Urgência (MPU), quando necessário.

Para facilitar a leitura, você encontrará símbolos que representam cada uma das informações didáticas disponíveis. São elas:

1. **Indicações** das leis e artigos de referência de cada uma das Diretrizes. As legislações, resoluções e recomendações completas serão disponibilizadas através de QR Codes.
2. **Glossário completo**, traduzindo conceitos e a linguagem jurídica para termos comuns e de fácil entendimento.
3. **A importância da coleta de dados** para o Governo Brasileiro, porque é preciso conhecer a violência para enfrentá-la. Como parte do movimento de políticas públicas informadas por dados e evidências, indicaremos as informações necessárias para a melhoria contínua das ações do Estado.
4. **Atenção** para informações importantes!
5. **Indicações complementares** para quem quiser saber mais sobre os temas.

SÍMBOLOS E INFORMAÇÕES



1. LEIS

Destaque para as legislações, portarias, documentos que orientam as diretrizes.



2. GLOSSÁRIO

Apresenta o significado de termos difíceis e simplificação da linguagem jurídica.



3. COLETA DE DADOS

Elementos importantes para gerar informações sobre violência e permitir que o Estado continue melhorando suas políticas públicas.



4. IMPORTANTE

Pontos para prestar muita atenção!!



5. PARA SABER MAIS

Indicações complementares para quem quiser conhecer mais sobre os temas.

VOCÊ SABE O QUE SÃO MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (MPUS)?



As Medidas Protetivas de Urgência – **tratadas neste texto como MPUs** – são ações do Estado brasileiro no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres.

Elas foram criadas para proteger a integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral de todas as mulheres cis, trans ou travestis, e de seus familiares.

As MPUs visam romper e prevenir a violência. Através dela é possível pedir ordens como:

- ✦ Afastar o agressor do lar ou ambiente de convivência;
- ✦ Apreender armas de fogo do agressor;
- ✦ Proibir a aproximação com a mulher, familiares ou testemunhas;
- ✦ Fornecer alimentos temporariamente;
- ✦ Restringir ou suspender visitas aos dependentes;
- ✦ Proteger o patrimônio da mulher;
- ✦ Proibir a frequência a determinados lugares para preservar física e psicologicamente a vítima;
- ✦ Retirar postagens ofensivas nas redes sociais;
- ✦ Qualquer outra proteção necessária no caso concreto.

VOCÊ SABIA QUE AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (MPUS) NÃO DEPENDEM DE PROCESSO JUDICIAL OU INQUÉRITO?

Essa definição está na decisão do Superior Tribunal de Justiça no Tema Repetitivo 1249 e na Lei 14.550/2023, que determina que as medidas protetivas de urgência são medidas de tutela autônomas.

Elas não são medidas cautelares de um processo. São medidas de tutela protetiva da vida das mulheres cis, trans ou travestis em situação de violência doméstica e familiar.

É justamente por isso que as MPUs podem ser determinadas a partir do depoimento da vítima, sem necessidade de abertura de processo judicial ou registro de boletim de ocorrência na polícia.



**Acesse aqui a
decisão do STJ!**

www.processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/pesquisa.jsp?novaConsulta=true&tipo_pesquisa=T&cod_tema_inicial=1249&cod_tema_final=1249

Sabemos o quanto é difícil para as vítimas interromperem os ciclos violentos, por isso, as MPUs devem ser concedidas rapidamente!

A juíza ou juiz têm um **prazo de até 48 horas** para responder os pedidos. E ainda tem mais: se a cidade não tiver juíza ou juiz, a MPU pode ser concedida pelo/a Delegado/a. Caso o delegado/a não esteja presente, qualquer policial pode conceder a medida no momento da denúncia.



Para que ela comece a valer, é preciso que seja entregue ao agressor, mas atenção:



Está previsto em lei que a vítima não pode fazer a entrega da intimação ou notificação ao agressor.

1 – Pedido de Medidas Protetivas de Urgência (“Requerimento”)

1. Para pedir uma Medida Protetiva de Urgência (MPU), a mulher cis, trans ou travesti, deve procurar:

✦ Delegacia Especial de Atendimento à Mulher (DEAM)

✦ Delegacia de Polícia Civil

✦ Promotora ou Promotor de Justiça

✦ Defensoria Pública ou Assistência Judiciária Gratuita

✦ Juizado de violência doméstica e familiar ou qualquer vara que aplique a Lei Maria da Penha

✦ Advogada ou advogado

✦ Casa da Mulher Brasileira

✦ ONGs de apoio a mulheres em situação de violência



EM CASO DE EMERGÊNCIA, LIGUE 190!



EM CASO DE DÚVIDAS, LIGUE 180!



2. **Atenção!** Para pedir uma MPU a mulher não precisa registrar boletim de ocorrência ou mover uma ação judicial. A medida protetiva é independente e pode/deve ser solicitada em caso de risco à segurança.



Conheça a rede de atendimento à mulher!



www.gov.br/mulheres/pt-br/ligue180/painel-da-rede-de-atendimento

3. Para o pedido, é preciso respeitar a autonomia da vontade da mulher cis, trans ou travesti. Com seu acordo, **é importante colher informações sobre características pessoais e de identidade** que criam situações de vulnerabilidade.

Isto é importante para gerar informações sobre a relação entre violência e questões como origem étnico-racial, indígena, quilombola, cigana, pertencimento aos povos e comunidades tradicionais, do campo, das águas ou das florestas, de situação socioeconômica, idade, idioma, religião ou crença, atuação ou opinião política, estado civil, maternidade, orientação sexual, identidade de gênero, deficiência, origem nacional, condição migratória, privação de liberdade, habitação em regiões urbanas ou rurais, em situação ou trajetória de rua, dentre outros.



Conhecer essas realidades permite que o Estado entenda melhor os problemas do país e aprimore as políticas públicas. Além disso, é possível adotar Medidas Protetivas de Urgência (MPU) adequadas à situação e às necessidades específicas de cada mulher.

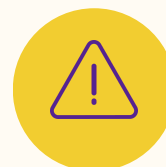


4. A análise do pedido de MPU deve ser registrada de forma separada, pois é um procedimento independente. Isto deve ser feito separadamente, mesmo que exista uma ação judicial em andamento. **Atenção: a MPU não deve ser confundida com as “medidas cautelares” previstas no art. 319 do Código de Processo Penal.**



Leis:

Art. 319 do Código de Processo Penal – Decreto-lei no 3.689/194 Lei n. 11.340/2006, Lei Maria da Penha, § 5º do artigo 1



5. As decisões que analisam os pedidos de MPUs devem seguir o padrão das “Tabelas Processuais Unificadas do Conselho Nacional de Justiça”. **Isso é importante para padronizar os registros e permitir a geração de dados sobre violência no país.**

6. O pedido das MPUs deve ser analisado de imediato, num **prazo máximo de 48 horas!** **Atenção:** a análise não depende do preenchimento do Formulário Nacional de Avaliação de Risco (FONAR), ainda que seja importante o preenchimento na primeira oportunidade.



O FONAR ajuda as pessoas do Sistema de Justiça a entenderem melhor a situação de violência e os riscos. Assim é possível adotar medidas específicas para cada caso. Isso ajuda a prevenir novas agressões!



Leis:

Lei n. 11.340/2006, Lei Maria da Penha, art. 18; § 1º do artigo 19
Lei n. 14.149/2021 – FONAR, art. 2º, § 1º, 2º e 3º
Resolução Conjunta CNJ/CNMP, 05/2020 – artigo 3º

7. As MPUs não têm prazo definido! Elas devem valer enquanto mulheres cis, trans ou travestis ou seus familiares estiverem em risco:

Físico

Psicológico

Patrimonial

Sexual

Moral

As MPUs podem ser reavaliadas caso necessário, pela juíza ou juiz, a pedido do Ministério Público ou pela interessada. **Mas atenção: a decisão sobre o pedido de revogação só pode ocorrer depois da mulher cis, trans ou travesti ter sido ouvida.**



Leis:

Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, Art. 19 § 6º.

8. As MPUs listadas nos artigos 22, 23 e 24 da Lei Maria da Penha são apenas exemplos, pois não existe uma medida padrão que sirva para todas as mulheres. Cada mulher cis, trans ou travesti vive situações diferentes e únicas. Por isso, as medidas precisam considerar seu cotidiano e o que realmente irá protegê-la. **As medidas devem ser pedidas de acordo com as necessidades e dificuldades enfrentadas. O mais importante é que a vontade da mulher seja respeitada.** Ela tem o direito de ser ouvida e de participar da decisão. Nenhuma medida deve ser tomada sem considerar suas escolhas. Isso vale para todas as mulheres cis, trans ou travestis que vivem situações de violência doméstica e familiar.



Leis:

Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, Art. 22, 23 e 24. Lei nº 10.826/2003 – Sistema Nacional de Armas – Sinarm



9. Novas MPUs ou a revisão das existentes serão possíveis sempre que necessárias para a proteção da vítima, de seus familiares, testemunhas ou de seu patrimônio. De preferência, tudo deve ser decidido no mesmo processo.

10. A análise do pedido de MPUs deve considerar que as mulheres são diversas e vivem realidades diferentes. Há uma série de vulnerabilidades e discriminações que se acumulam e agravam as dificuldades para viver uma vida sem violência.

11. Todos os serviços da rede de enfrentamento e de atendimento às situações de violência contra mulheres devem ser acessíveis, adaptados e apropriados às necessidades daquelas que enfrentam diversas formas de discriminação. Devem também ser adotadas políticas para superar barreiras no acesso à justiça para toda a diversidade de mulheres, considerando suas diferenças e situações de vulnerabilidade.



Leis:

Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, art. 2º
Recomendação Geral n. 33/2015 do Comitê CEDAW/ONU
Diretriz 3 deste Documento

12. É direito das mulheres indígenas, quilombolas, ciganas ou pertencentes a povos e comunidades tradicionais em situação de violência terem tradução/ interpretação e facilitação cultural no atendimento. A identidade étnica deve ser reconhecida por autodeclaração. No atendimento deve ser registrada a identidade e informado o órgão responsável e o Ministério Público Federal, para garantir os direitos específicos.

13. As dificuldades de comunicação e compreensão devem ser resolvidas conforme a diretriz anterior. Deve ser garantido o apoio, de acordo com as necessidades de mulheres cis, trans ou travestis, sejam elas analfabetas, neurodivergentes, com deficiência visual, auditiva ou surdas, migrantes, estrangeiras ou refugiadas.

14. A falta ou dificuldade de acesso à internet ou a outras tecnologias de informação e comunicação não pode impedir que a pessoa busque a Justiça ou tenha seus direitos garantidos.



Leis:

Recomendação Geral n. 33/2015 -
Comitê CEDAW/ONU

Recomendação Geral n. 39/2022 -
Comitê CEDAW/ONU

2. Quem analisa os pedidos de MPU?

(“Competência”)

15. Conforme a Lei Maria da Penha, **a análise do pedido de MPU não está ligada ao local de acontecimento da violência**. Por isso, a mulher cis, trans ou travesti, pode escolher o juizado de processamento. Os juizados competentes para os processos cíveis regidos por esta Lei podem ser:



- *do seu domicílio, que é o local de moradia permanente;*
- *ou residência, que pode ser o local de trabalho, casa de um parente ou amigo/a, ou local onde a pessoa fica temporariamente;*
- *do lugar dos fatos; ou*
- *do domicílio do agressor.*



Leis:

Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha, art. 15

Código de Processo Penal Decreto-Lei n. 3.689/1941 - caput do art. 70

16. Se a mulher quiser e assim solicitar, o processo da MPU poderá ser transferido para seu local de domicílio ou residência, mas a investigação do crime corre onde a violência aconteceu.



Leis:

Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha, art. 15

Código de Processo Penal Decreto-Lei n. 3.689/1941 - caput do art. 70

17. O juízo que receber o pedido de MPU deve decidir sobre a solicitação, ainda que seja outra juíza ou juiz, o/a responsável para apurar a violência. Afinal, é urgente a proteção das mulheres cis, trans ou travestis através das MPUs.



Leis:

Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha, art. 15



18. **Qualquer juízo pode decidir sobre as MPUs**, mesmo que não seja um Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, sempre que a proteção for necessária. A tutela pode ser concedida em juízo cível, de família ou criminal, garantindo a proteção imediata a mulheres. **As mulheres não podem aguardar enquanto estão sob risco!**

3. Sequência de atos e regras que a MPU deve seguir (“Rito procedimental”)

19. A MPU é uma ação autônoma que tem fundamento nas leis internacionais e na Constituição Federal, para garantir os direitos humanos das mulheres cis, trans ou travestis.



20. Após a decisão sobre as MPUs, o processo será enviado ao Ministério Público para as providências cabíveis, como encaminhamento à assistência social e apuração de crime. A mulher deve ser avisada pessoalmente sobre a decisão. Ela também deve ser encaminhada à Defensoria Pública ou à assistência judiciária gratuita, para garantir o **apoio jurídico adequado**. No aviso entregue por escrito à mulher (intimação), deve constar o endereço e formas de contato com a instituição responsável pela defesa da vítima, facilitando o acesso à informação e à proteção de seus direitos.

21. A mulher cis, trans ou travesti **tem o direito de saber tudo o que acontece com a MPU dela**. Por isso, ela deve ser informada de todas as decisões e, especialmente, sobre:

Entrada e saída do agressor da prisão.



22. É de responsabilidade do juízo garantir o cumprimento das MPUs, garantir que as pessoas sejam notificadas, analisar pedidos, encaminhar a vítima para a Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, dentre outras providências. Somente após esgotadas as providências será possível decidir sobre permanência, mudança ou fim das MPUs, por meio de sentença.



Leis:

Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, art. 21

23. A mulher cis, trans ou travesti deve ser avisada pessoalmente ou por meios eletrônicos, como mensagens de whatsapp.



Leis:

Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, art. 21
Resolução CNJ 354/2020



24. **O sigilo pode ser aplicado a dados do processo que podem prejudicar a segurança da mulher cis, trans ou travesti.** O que está escrito no artigo 17-A da Lei Maria da Penha não significa adotar o segredo de justiça de forma automática. Há informações que devem ser sigilosas, como:

Endereço

Local de trabalho

Fotos íntimas

O sigilo também pode incluir outra informação ou documento, sempre que for necessário para garantir a autonomia e proteger a mulher. O nome do agressor não fica em sigilo!



Leis:

Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, art. 17-A e parágrafo único.

25. O uso de ferramentas de inteligência artificial na análise de MPUs obriga a avaliação e validação humana. Cabe às pessoas responsáveis e não às máquinas, garantir os direitos humanos das mulheres cis, trans ou travestis, com atenção especial às discriminações que se cruzam e se sobrepõem.

4. Descumprimento das MPUs

26. A mulher cis, trans ou travesti protegida por MPU pode comunicar o descumprimento da medida pelo agressor na Delegacia de Polícia, nas Promotorias de Justiça, no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, na Defensoria Pública ou por meio da/o advogada/o.

O direito de escolha da mulher serve para facilitar a comunicação, em caso de descumprimento da MPU.

A Medida Protetiva é uma ordem judicial!! Não obedecê-la é crime de descumprimento de MPU e traz consequências!!

Atenção: em situação de emergência ligue 190 ou acione os canais de segurança de sua cidade, como a Patrulha Maria da Penha, Guarda Municipal, etc.



Leis:

Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, art. 70

27. **Como comunicar o descumprimento de MPU?** Essa comunicação deve ser feita, de preferência, no mesmo processo em que a medida foi concedida, salvo se for escolhido outro local dentre os previstos. A escolha do local cabe à mulher cis, trans ou travesti que está em risco, ou a qualquer pessoa ou entidade da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência. Esta comunicação pode ser realizada independentemente do registro de ocorrência policial, que será feito para investigar **o crime de descumprimento de medida protetiva de urgência**.



Leis:

Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, art. 15; 24-A

28. As consequências do descumprimento de MPUs devem ser analisadas com base no **Formulário Nacional de Avaliação de Risco (FONAR)**. Pelas respostas do FONAR, é possível definir a monitoração eletrônica ou prisão do agressor, dependendo da gravidade do caso.



Leis:

Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, art. 20



5. Revisão da Decisão Judicial ("Recursos")

29. Quando o pedido de MPU ainda não tiver sido decidido por sentença, é possível recorrer por meio do chamado "**agravo de instrumento**", conforme previsto no Código de Processo Civil.



30. Quando a decisão sobre as MPUs for dada em sentença, o recurso cabível chama-se "**apelação**", também prevista no Código de Processo Civil.

A decisão da MPU pode ser modificada ou revisada? Sim, pode. Nesses casos, é possível recorrer.

Recorrer **significa discordar da decisão judicial e pedir a revisão** por um Tribunal. Nesse pedido, outros juízes/as terão que analisar novamente o caso para confirmar, mudar ou anular a decisão.



31. Mesmo quando são apresentados recursos de **apelação** ou de **agravo de instrumento**, ainda é possível utilizar outras medidas previstas na Constituição, como o **mandado de segurança** ou o **habeas corpus** (ações constitucionais).

32. Se o recurso cumprir sua finalidade, ele deve ser aceito, mesmo que não seja o tipo considerado correto. Em outras palavras, o que importa é o conteúdo do pedido. Esse é o significado do "**princípio da fungibilidade recursal**".



Leis:

Código de Processo Civil – Lei n. 13.105/2015 – art. 994 e seguintes.

6. Execução



33. Se já existe uma decisão ou sentença judicial que concedeu MPU, o pedido para colocá-la em prática deve ser feito no mesmo processo em que ela foi concedida. A única exceção se dá no caso de a vítima preferir que o processo corra no local de seu domicílio ou residência, local onde ocorreu a violência ou domicílio do agressor.



Leis:

Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, art. 15

7. Revogação das MPUs

34. A solicitação para revogar uma MPU será feita pelas partes no mesmo processo em que foi concedido o pedido, a menos que a mulher opte que seja no juízo de seu domicílio ou residência, local da violência ou domicílio do agressor.



Leis:

Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, art. 15

35. A **revogação** das MPUs somente pode acontecer se houver primeiro a oitiva/escuta da mulher cis, trans ou travesti, acompanhada de assistência jurídica adequada, e do Ministério Público.



Leis:

Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, art. 27 e 28

36. Toda mulher cis, trans ou travesti vitimizada deve ser **intimada** pessoalmente ou por meio eletrônico, para se manifestar sobre o pedido de revogação de MPUs. **Atenção: as mulheres têm direito de serem ouvidas e se manifestarem sobre a revogação!**



Leis:

Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, art. 21
Resolução CNJ 354/2020

37. A não localização da mulher não pode ser entendida como falta de interesse na manutenção das MPUs.

38. Caso a mulher cis, trans ou travesti não seja localizada para intimação, o juízo ou Ministério Público devem procurá-la pelo sistemas de busca ou serviços da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência.

O esforço deve incluir a busca ativa e somente após muitas tentativas, poderá ser utilizada a intimação por **edital publicado no Diário Oficial ou em jornais.**



39. A análise do pedido de revogação de MPUs deve considerar o fato que gerou o pedido e sua gravidade.

É ônus do agressor mostrar que não oferece mais risco à integridade...

Física, Sexual, Psicológica, Patrimonial ou Moral

...da vítima mulher cis, trans ou travesti, de seus familiares e testemunhas.

40. A equipe de atendimento multidisciplinar dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar e a Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência podem ser solicitadas a acompanhar as MPUs concedidas.



Leis:

Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha, art. 29, 30, 31 e 32
Resolução CNJ 116/2021

8. Acompanhamento de MPUs

41. Toda instituição ou órgão que receber a comunicação de violência doméstica ou familiar contra a mulher deve encaminhá-la para a Rede de Enfrentamento da Violência contra a Mulher e para a Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência.

42. O **Formulário Nacional de Avaliação de Risco (FONAR)**, poderá ser preenchido por qualquer pessoa da Rede de Enfrentamento da Violência contra a Mulher e da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência. O FONAR também pode ser compartilhado entre os órgãos da Rede sempre que necessário para a proteção da vítima, garantido o sigilo das informações nas comunicações.

Leis:

Lei nº 14.149/2021

Portaria Conjunta CNJ/CNMP 06/2025

Resolução CNJ/CNMP 05/2020



Guia para
conhecer e
aplicar o FONAR!



www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2025/11/versao-final-rev-guia-interinstitucional-de-avaliacao-de-risco-para-aplicacao-do-fonar.pdf

43. A existência de MPUs deverá ser informada a outros juízos em que as pessoas interessadas no processo e seus dependentes façam parte.

O objetivo é:

- Impedir decisões contraditórias
- Evitar a violência institucional
- Permitir uma análise do processo que considere a desigualdade de gênero e as vulnerabilidades específicas da mulher cis trans ou travesti.

Na prática isso significa, por exemplo, que o juízo de família, ao decidir sobre a convivência do pai com a criança, saiba da restrição de contato com a mãe e determine a intermediação de um terceiro para as visitas.



Leis:

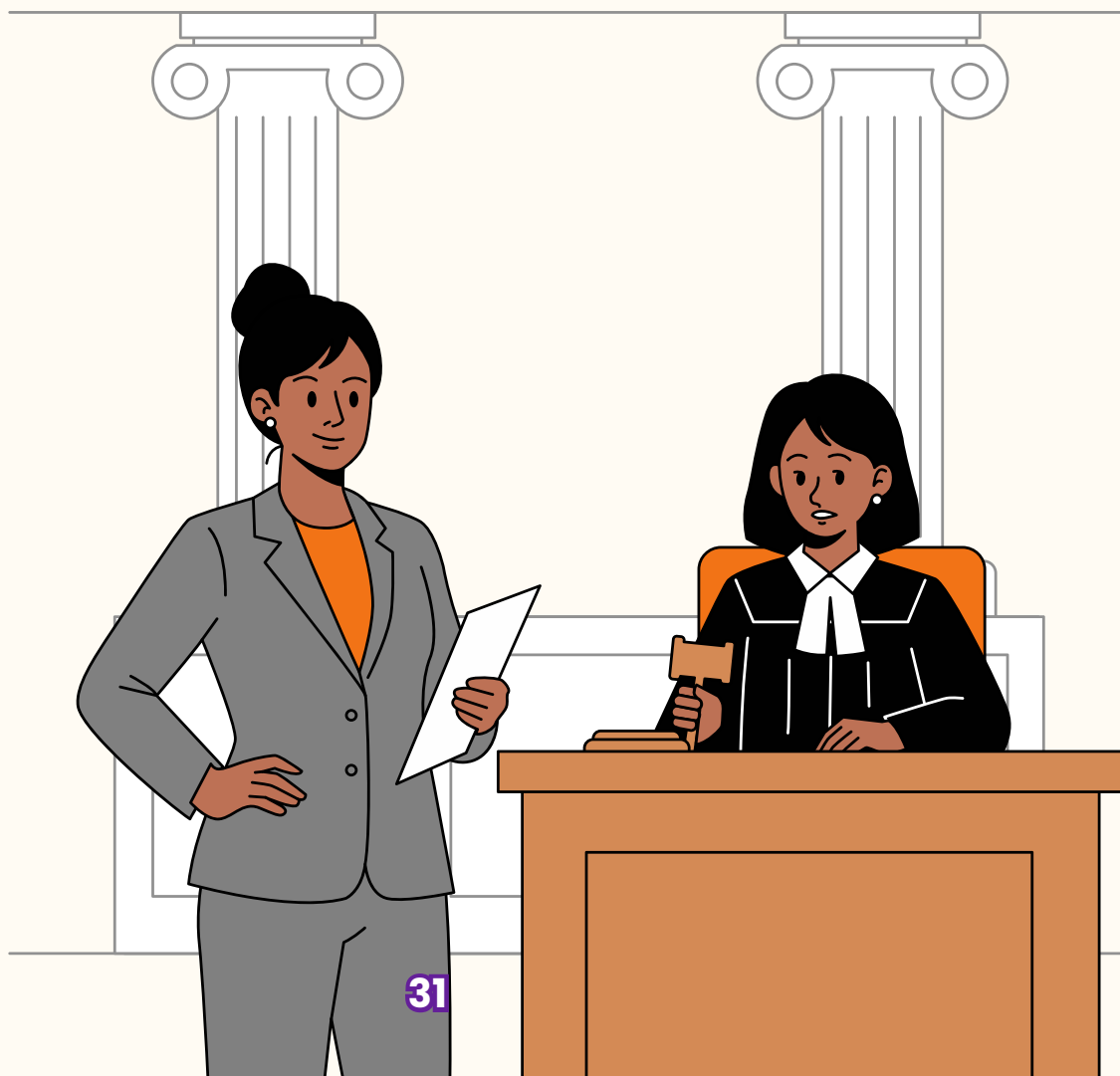
Resolução CNJ 492/2023

44. As juízas e juízes de competência cível, de família, criminal ou de violência doméstica devem buscar informações sobre a existência de outros processos com as mesmas pessoas e seus dependentes. A consulta deve ser feita inclusive em processos sigilosos. O objetivo é impedir decisões contraditórias, evitar a violência institucional, e permitir uma análise jurídica com perspectiva de gênero, considerando outras discriminações existentes e vulnerabilidades específicas.



Leis:

Resolução CNJ 492/2023



Glossário

Agravo de instrumento- recurso usado para contestar decisões da juíza ou juiz que não encerram o processo, mas podem causar prejuízo imediato. Ele permite que essas decisões sejam revistas por outro grupo de julgadores (as) antes do término do processo.

Apelação - recurso usado para pedir que o Tribunal revise a decisão final (sentença) da juíza ou juiz.

Cis (cisgênero) - pessoas cuja identidade de gênero coincidem com a atribuída no momento do nascimento, incluindo mulheres cis e homens cis.

Fungibilidade recursal - é a possibilidade do juízo aceitar um recurso, ainda que inadequado.

Habeas corpus - ação constitucional para proteger a liberdade de locomoção de uma pessoa quando ela está sofrendo ou está ameaçada de sofrer prisão ou restrição ilegal.

Intimação - forma oficial de comunicação no processo judicial. Por meio dela, o Judiciário informa as pessoas sobre decisões, prazos ou ações que precisam ser tomadas dentro do processo.

Juízo- é o órgão ou juíza ou juiz, responsável por analisar e decidir sobre um caso no processo judicial.

Mandado de segurança - ação constitucional usada para proteger um direito evidente e comprovado e que não pode ser desrespeitado por atos ilegais ou abusivos de autoridades.

Notificação - aviso de atos ou decisões ocorridas no processo, garantindo que a pessoa tenha ciência e possa agir dentro dos prazos legais.

Revogação - ação que serve para cancelar ou tornar sem efeito uma decisão ou ato anteriormente realizada.

Sentença - decisão final da juíza ou juiz sobre o pedido feito no processo.

Trans (transgênero ou transexual) - são aquelas cuja identidade de gênero diverge da atribuída no momento do nascimento, independentemente da realização de cirurgias ou tratamentos médicos, incluindo mulheres trans ou travestis, homens trans, pessoas não binárias, dentre outras manifestações identitárias divergentes.

Glossário

Travesti - ou travestilidade é uma identidade de gênero, latinoamericana – especialmente brasileira. Refere-se a pessoas que se identificam com a identidade feminina, diferente do lhe foi atribuída ao nascer. Gozam dos mesmos direitos e deveres das demais mulheres.

Autos do Processo - conjunto dos documentos (eletrônicos ou em papel) produzidos pelas partes e pelo judiciário durante a ação judicial.

Competência - abrangência do limite do juiz ou juíza para julgar um processo, podendo ser determinado por diversos critérios, tais como: o assunto; as partes envolvidas; e o lugar onde ocorreu o fato.

Deferir - atender a um pedido. Decisão favorável a quem pediu.

Edital de Citação - documento que divulga e dá publicidade ao réu de que ele está sendo convocado a se apresentar no local indicado para fazer sua defesa no processo. Ocorre nos casos em que não se consegue localizar o réu.

Parte - pessoa (física ou jurídica) que participa do processo, como, por exemplo, autor (a) e o réu (ré).

Requerimento - pedido formal por meio do qual uma pessoa solicita alguma providência, direito ou informação.

Testemunha - pessoa que não é parte do processo (ou seja, nem autor (a), nem réu (ré)), mas que tem conhecimento sobre os fatos que estão sendo discutidos. Por este motivo, é chamada ao processo para responder perguntas sobre o que sabe, devendo dizer apenas a verdade.

Vara - unidade judicial onde um juiz ou juíza atua para julgar processos.

Vara de Origem - vara do Poder Judiciário onde o processo começou e foi julgado inicialmente, ou seja, a unidade judicial da primeira instância responsável pelo caso.

Para saber mais:



Seminário Fórum Nacional Permanente de Diálogos com o Sistema de Justiça sobre a Lei Maria da Penha:

www.youtube.com/watch?v=F_6Kui0CsEs



Lançamento - Diretrizes das Medidas Protetivas de Urgência do Fórum sobre a Lei Maria da Penha:

www.youtube.com/watch?v=oF9zxETAd0s



Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero (2021)

www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-de-genero-cnj-24-03-2022.pdf



Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial (2024):

www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/11/protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-racial-1.pdf

Para saber mais:

Maria da Penha Maia Fernandes - História e Visibilidade:



www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html



www.institutomariadapenha.org.br/entrevista-com-maria-da-penha.html

Sinais de ajuda para mulheres vítimas de violências:



www.procuradoriadamulher.cmguararema.sp.gov.br/sinal-por-ajuda/



www.cnj.jus.br/cnj-divulga-video-que-orienta-mulheres-em-situacao-de-violencia-sobre-como-pedir-ajuda/

Referências Legais

- Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha
- Lei nº 14.550/2023
- Lei nº 14.149/2021 – FONAR
- Lei nº 10.826/2003 – Sistema Nacional de Armas – Sinarm
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
- Código de Processo Penal – Decreto-lei no 3.689/1941
- Código de Processo Civil – Lei n. 13.105/2015

Resoluções, Recomendações e Portarias

- Superior Tribunal de Justiça – STJ Tema 1249
- Recomendação Geral n. 33/2015 do Comitê CEDAW/ONU
- Recomendação Geral n. 39/2022 do Comitê CEDAW/ONU
- Resolução CNJ 354/2020
- Resolução CNJ 116/2021
- Resolução CNJ 492/2023
- Resolução Conjunta CNJ/CNMP 05/2020
- Portaria Conjunta CNJ/CNMP 06/2025

Referências

- 1. Glossário de Termos Jurídicos – Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP)
Fonte: Juizados Especiais- Vocabulário Jurídico.
- 2. Vocabulário Jurídico em Linguagem Simples – Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2)
Fonte: Glossário Jurídico em linguagem simples
- 3. Guia Interinstitucional de Avaliação de Risco para Aplicação do FONAR- CNJ
Fonte: Orientação para o uso do Formulário Nacional de Avaliação de Risco, p, 119.
- 4 Registro de Ocorrência Geral de Emergência e Risco Iminente às pessoas LGBTQIA+
Fonte: Formulário Rogéria

MINISTÉRIO DAS
MULHERES

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO



 gov.br/mulheres

 [mmulheres](https://www.instagram.com/mmulheres)

 [mindasmulheres](https://twitter.com/mindasmulheres)

  [min.dasmulheres](https://www.youtube.com/min.dasmulheres)